

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2025

N^o

004/2025

ASSUNTO : ALTERA O ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2025

ALTERA O ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO
OESTE/RO, PARA AMPLIAR O NÚMERO
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a Câmara Municipal promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Itapuã do Oeste/RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, ficando limitado em 10 (dez) o número de Secretarias Municipais, ampliadas em relação ao limite anteriormente estabelecido."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO 17 de Setembro de 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS
PRESIDENTE

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª SECRETÁRIA

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
MESA DIRETORIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo alterar o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, ampliando o número de Secretarias Municipais, a fim de adequar a estrutura organizacional da Administração Pública às atuais necessidades da gestão governamental e às demandas crescentes da sociedade local.

Nos últimos anos, o Município tem vivenciado crescimento populacional e socioeconômico, o que gera novas exigências de políticas públicas em áreas específicas como saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, esporte, cultura, turismo e desenvolvimento econômico. A limitação anteriormente estabelecida na Lei Orgânica já não se mostra suficiente para comportar a criação de secretarias voltadas a atender de forma eficiente e descentralizada essas demandas.

É importante destacar que a criação de novas Secretarias não significa apenas aumento estrutural, mas aperfeiçoamento da gestão administrativa, possibilitando maior especialização técnica, divisão equilibrada de responsabilidades e agilidade na tomada de decisões. Dessa forma, cada Secretaria poderá desenvolver ações direcionadas ao seu campo de atuação, garantindo melhor planejamento e execução de programas e projetos de interesse coletivo.

Outro ponto relevante é que a modernização da estrutura administrativa contribui para a transparência e para o controle social, permitindo maior proximidade entre o cidadão e o poder público. A existência de Secretarias com áreas de atuação mais específicas possibilita que a população encontre respostas mais rápidas e eficazes para suas demandas cotidianas.

Além disso, a ampliação do número de Secretarias Municipais está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e replicados na legislação municipal. Trata-se de um instrumento necessário para que o Poder Executivo consiga atuar de forma planejada, integrada e em sintonia com os desafios contemporâneos da administração pública.

Dessa maneira, a presente proposta não representa apenas uma alteração normativa, mas um avanço estratégico para o fortalecimento institucional do Município de Itapuã do Oeste, assegurando uma gestão mais organizada, moderna e capaz de responder, com maior eficiência, às demandas sociais.

Assim, diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para esta Emenda à Lei Orgânica, de modo a permitir que o Município disponha de instrumentos adequados para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

RONILVANE ALVES SANTOS
PRESIDENTE

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª SECRETÁRIA

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º SECRETÁRIO





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	004	03/10/2025	
ID:	444271	Processo	Documento
CRC:	8AC2CBBC		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação:	03/10/2025 08:44:20	Finalização:	03/10/2025 08:48:38
MD5:	EDF7B59F9C607A10F58FD190EAF08133		
SHA256:	625432853DEB9B52CDAEFF04202E3884ECF7555ECE2F4D449E7E6262123A888A		

Súmula/Objeto:
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2025

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	03/10/2025 08:47:51
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	03/10/2025 08:48:01
-----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	03/10/2025 08:48:44
-------------------------------	------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 444271 e o CRC 8AC2CBBC.